



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 19 de julho de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1864

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.372**

De 18 de julho de 2024.

Regulamenta os uniformes da Guarda Civil Municipal de Orlandia e seu uso pelos integrantes da corporação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este decreto regulamenta os uniformes da Guarda Civil Municipal de Orlandia e seu uso pelos integrantes da corporação.

Art. 2º. Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições contidas neste decreto todos os servidores públicos investidos no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto considera-se usuário o Guarda Civil Municipal no uso dos seus uniformes.

Art. 3º. O uso dos uniformes previstos neste decreto é obrigatório nas seguintes situações:

I - durante a realização do serviço operacional e administrativo;

II - em solenidades cívicas e administrativas;

III - em eventos fúnebres de autoridades públicas e de integrantes da Guarda Civil Municipal;

IV - nos deslocamentos *in itinere*, entre a residência do Guarda Civil Municipal e a base onde esteja servindo, e vice-versa;

V - ao prestar depoimento, como parte ou testemunha, em inquéritos ou processos judiciais e administrativos, de qualquer órgão ou poderes públicos, desde que esteja em serviço;

VI - durante as instruções do efetivo, estando na base da Guarda Civil Municipal ou em local destinado ou designado ao treinamento específico;

VII - durante as atividades de instrução, inclusive educação física e defesa pessoal, estando na base da Guarda Civil Municipal ou em local destinado ou designado à instrução.

**CAPÍTULO II
DO UNIFORME OPERACIONAL**

Art. 4º. O uniforme operacional é composto por:

I - cobertura - gorro com pala/boné;

II - camisa *combat shirt* cor azul marinho noturno;

III - calça tática na cor azul marinho noturno, em tecido *rip stop*, com dois bolsos na parte traseira, dois bolsos na

parte dianteira e dois bolsos laterais na altura dos joelhos em ambas as pernas;

IV - coturno em couro e com acabamento em *nylon* na parte traseira;

V - Equipamento - EPI, na cor preta em *nylon* e componentes em polímero;

VI - colete de proteção balística com capa na cor preta e modelo modular;

VII - jaqueta na cor azul marinho noturno, em tecido *rip stop*;

VIII - colete refletivo;

IX - cachecol de lã na cor preta e luvas na mesma cor.

Art. 5º. A cobertura, prevista no inciso I do artigo 4º deste decreto, deverá ser usada em todas as situações, sendo facultativo permanecer descoberto em locais em que haja teto ou outro tipo de cobertura no espaço físico.

§ 1º. Durante o serviço operacional e nas abordagens ou atendimento de ocorrências, a cobertura deverá ser utilizada de forma a proteger a face do usuário dos raios solares e preservar a sua identidade.

§ 2º. O uso da cobertura é obrigatório quando o usuário estiver embarcado em viatura com 4 (quatro) rodas.

§ 3º. Quando a cobertura não estiver sendo utilizada:

I - ela não poderá ser pendurada ou fixada nos demais componentes do fardamento ou ser segurada de forma displicente;

II - em caso de solenidades em locais cobertos, ela deve ser segurada com a mão esquerda, estando a pala voltada para frente do corpo e a mão na linha da cintura.

Art. 6º. A camisa *combat shirt*, prevista no inciso II do artigo 4º deste decreto, deverá ser utilizada com o seu zíper completamente fechado, de forma a não deixar ostensivo a utilização sob ela de camiseta ou eventuais correntes e adornos.

Parágrafo único. As mangas da camisa deverão estar sempre ajustadas na altura dos punhos, de forma a evitar que a pele do braço fique exposta.

Art. 7º. A calça tática, prevista no inciso III do artigo 4º deste decreto, deverá ser utilizada ajustada, de forma que não impeça a plena mobilidade do usuário para os movimentos operacionais.

Parágrafo único. A barra da calça deverá estar sempre ajustada ao tamanho do corpo.

Art. 8º. O Equipamento - EPI, previsto no inciso V do artigo 4º deste decreto, deverá ser utilizado ajustado à cintura do usuário e com o coldre na altura da mão, estando com o braço estendido na lateral do corpo, de forma a facilitar o saque e distribuir o peso dos equipamentos.

Art. 9º. O colete de proteção balística, previsto no inciso VI do artigo 4º deste decreto, deverá ser utilizado ajustado ao corpo, não podendo ser fixado sob ou sobre ele qualquer tipo de metal, acrílico ou outro objeto que possa desviar ou fragmentar um projétil de arma de fogo.

Art. 10. A jaqueta, prevista no inciso VII do artigo 4º deste decreto, deverá ser utilizada com as mangas na altura dos punhos e sempre com o zíper totalmente fechado e sobre o colete de proteção balística.

Art. 11. O colete reflexivo, previsto no inciso VIII do artigo 4º deste decreto, deverá ser utilizado sobre a camisa *combat shirt*, o colete de proteção balística e a jaqueta somente em fiscalizações de trânsito, atendimento de

ocorrências de acidentes de trânsito, de forma a proporcionar visibilidade aos demais condutores de veículos automotores e a não ocorrência de acidentes com os usuários.

Art. 12. O cachecol de lã e as luvas, previstos no inciso IX do artigo 4º deste decreto, é de uso facultativo e, no caso de o usuário optar por usar as luvas, deverá ajustá-las de forma que não atrapalhe o manuseio da arma de fogo.

CAPÍTULO III

DO UNIFORME ADMINISTRATIVO

Art. 13. O uniforme administrativo é composto por:

I - camiseta em tecido malha fria, na cor azul marinho noturno e gola careca;

II - calça tática na cor azul marinho noturno, com dois bolsos na parte traseira, dois bolsos na parte dianteira e dois bolsos laterais na altura dos joelhos em ambas as pernas;

III - coturno em couro e com acabamento em *nylon* na parte traseira;

IV - Equipamento - EPI, na cor preta, em *nylon* e componentes em polímero;

V - jaqueta tecido *rip stop*, na cor azul marinho noturno.

Art. 14. A camiseta, prevista no inciso I do artigo 13, deverá ser utilizada nos serviços administrativos e ajustada sob a cintura da calça tática.

Art. 15. O Equipamento - EPI, previsto no inciso IV do artigo 13 deste decreto, deverá ser utilizado ajustado à cintura do usuário e com o coldre na altura da mão, estando com o braço estendido na lateral do corpo, de forma a facilitar o saque e distribuir o peso dos equipamentos.

Parágrafo único. É facultado ao usuário, estando em serviço administrativo, adquirir coldre e porta carregadores em polímero às suas expensas, devendo ele ser fixado na cinta da calça tática, caso queira estar permanentemente armado durante todo o expediente administrativo e condições de realizar a segurança das instalações.

Art. 16. A jaqueta, prevista no inciso V do artigo 13 deste decreto, deverá ser utilizada com as mangas na altura dos punhos e sempre com o zíper totalmente fechado.

CAPÍTULO IV

DO UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 17. O uniforme de educação física é composto por:

I - camiseta em tecido malha fria, na cor azul marinho noturno e gola careca;

II - *shorts* em tecido elenca escolar, na cor predominante azul marinho noturno, tendo nas laterais cor branca com a sigla GCM e brasão da instituição;

III - meia branca, tamanho cano médio (3/4);

IV - blusa de manga longa, com zíper inteiriço na parte frontal, na cor predominante azul marinho noturno, tendo na parte do peito cor branca, no lado esquerdo o brasão da GCM e, nas costas, em meia lua, escrito "Guarda Civil Municipal de Orlandia";

V - calça na cor predominante azul marinho noturno e cor branca nas laterais das pernas.

Art. 18. A camiseta, prevista no inciso I do artigo 17 deste decreto, deverá ser utilizado sobre o elástico do

shorts.

Art. 19. A blusa de manga longa e a calça, previstas nos incisos IV e V do artigo 17 deste decreto, deverão ser utilizadas nos dias em que o clima exija a manutenção da temperatura corporal.

Parágrafo único. A blusa de manga longa, quando utilizada, deverá estar sempre com o zíper fechado até a altura da gola da camisa.

Art. 20. Em instruções teóricas e práticas será usado o uniforme de educação física acompanhado do Equipamento - EPI, de que trata o inciso V do artigo 4º deste decreto, sempre com as armas de fogo sem munição.

CAPÍTULO V

DOS BRASÕES, BANDEIRAS, MEDALHAS E BREVES DE CURSOS

Art. 21. O brasão da GCM deverá ser fixado por velcro na manga direita da camisa e da jaqueta, previstas nos incisos II e VII do artigo 4º deste decreto.

Art. 22. A bandeira do Município de Orlandia deverá ser fixada por velcro na manga esquerda da camisa e da jaqueta, previstas nos incisos II e VII do artigo 4º deste decreto.

Art. 23. As medalhas de Honra ao Mérito deverão ser fixadas por velcro na altura do peito do colete de proteção balística, previsto no inciso VI do artigo 4º deste decreto, em seu lado esquerdo.

Art. 24. Os breves de cursos de aperfeiçoamento/especialização deverão ser fixados por velcro na altura do peito do colete de proteção balística, previsto no inciso VI do artigo 4º deste decreto, em seu lado direito.

Art. 25. O brasão da GCM, a bandeira do Município de Orlandia, as medalhas de Honra ao Mérito e os breves de cursos de aperfeiçoamento/especialização, deverão ser confeccionados em borracha com as cores a serem definidas por ato do Diretor da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO DE VIDA ÚTIL DOS UNIFORMES

Art. 26. O tempo de vida útil dos uniformes fica estabelecido em:

I - 2 (dois) anos; para o uniforme operacional, camisa *combat shirt*, calça tática, coturno e capa de colete de proteção balística;

II - 5 (cinco) anos: para a jaqueta operacional, Equipamentos - EPI e uniformes de educação física.

§ 1º. Durante o atendimento de ocorrências e instruções práticas, quando danificados, todos os uniformes e equipamentos serão repostos aos usuários sem custo.

§ 2º. Quando ocorrerem danos aos uniformes e equipamentos em razão da falta de zelo, cuidado e mau uso, o usuário deverá ressarcir o erário municipal no valor de seu custo.

§ 3º. Nos casos de exoneração a pedido, demissão ou falecimento do Guarda Civil Municipal, todos os uniformes e equipamentos deverão ser devolvidos imediatamente ao almoxarifado da GCM.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste decreto fica sob a responsabilidade dos superiores hierárquicos dos usuários.

Art. 28. A não observância do disposto neste decreto

sujeita o infrator às sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 72, de 8 de dezembro de 2022 - Estatuto da Guarda Civil Municipal de Orlandia.

Art. 29. O Diretor da Guarda Civil Municipal poderá baixar atos complementares necessários à execução deste decreto.

Art. 30. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 18 de julho de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 31.372 DE 19 DE JULHO DE 2024

“REDUZ JORNADA DE TRABALHO, DE 40 HORAS PARA 30 HORAS SEMANAIS, da SRA. ALESSANDRA RIBEIRO DEGIOVANI”.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 92/2024 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ADAPTADA PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O período de envio das propostas será a partir de 22/07/2024 até 06/08/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 06/08/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 22/07/2024. Orlandia, SP, 19 de Julho de 2024. **SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 93/2024 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (ETANOL HIDRATADO, GASOLINA COMUM, DIESEL ADITIVADO S10 E DIESEL S500) PARA SER UTILIZADO POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. O período de envio das propostas será a partir de 22/07/2024 até 06/08/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 06/08/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 22/07/2024. Orlandia, SP, 19 de Julho de 2024. **SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**. Prefeito Municipal.

Atas de Sessões

ATA DO SORTEIO PARA SELEÇÃO DE EDITORAS E EXPOSITORES PARA A FEIRA DO LIVRO 2024

Reuniram-se na sede do Departamento de Compras e Licitações, no dia 19 de julho de 2024, às 09:00 horas, os membros da Comissão Permanente de Licitações para realização do sorteio de expositores para o evento Feira do Livro 2024.

A decisão de inabilitar a empresa Maria Elena da Silva Leite Assis foi revertida pela Comissão. Após consulta, constatou-se que a empresa MEI que não possui empregados é desobrigada de apresentar o Certificado de Regularidade de FGTS. A licitante passa, então, como credenciada a participar do sorteio.

Inicialmente leram os nomes das empresas credenciadas a participar do sorteio e dobraram os papéis para iniciar a disputa.

Procedeu-se o sorteio na ordem que segue abaixo:

Estante 01: GAMMA COMÉRCIO E EDIÇÃO DE LIVROS LTDA

Estante 02: CAMILA JANAÍNA TALAN

Estante 03: JULIANA FERNANDA SICCHIERI DA FONSECA

Estante 04: Y. A. BOOKS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS LTDA

Estante 05: MLT EDITORA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Estante 06: ROSEMARY MIGUEL DE SOUZA TARGA

Estante 07: MARIA ELENA DA SILVA LEITE ASSIS

Estante 08: GENOVEVA DE JESUS HONORIO NAZAR

Estante 09: AQUARELA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Estante 10: ALETRIA EDITORA LTDA

Os seis restantes estarão como suplentes, na ordem abaixo:

Suplente 01: RUTE APARECIDA MARIANO GOMES

Suplente 02: BOCIANOSKI COMERCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA

Suplente 03: DIEGO KAUAN LOURENÇO

Suplente 04: OLIVEIRA & GUSMÃO LTDA ME

Suplente 05: LOURIVAL DA COSTA OLIVEIRA 74309978800

Suplente 06: ANDRE LUIZ PINHA LIVROS, BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS ESCOLARES E MANUTENÇÃO EM GERAL.

Orlândia, 19 de Julho de 2024.

Gabriel Antuniassi Ribeiro
Presidente da Comissão

Jordana Mariotti Ribeiro
Membro da Comissão

Vinícius Aparecido de Faria
Membro da Comissão

Despachos

Orlândia-SP, 19 de Julho de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 15/2024

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 01.772.798/0002-33

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA E INFUSÃO CONTÍNUA E INSUMOS EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Secretaria Municipal da Saúde) e diante da documentação que acompanha este expediente e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO**, estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação acima descrita (inexigibilidade de licitação), com fundamento no Artigo 74, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor total de **R\$ 63.588,80** (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito mil e oitenta centavos).

2. Providencie-se a formalização do instrumento contratual.

3. Nos termos do artigo 94, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

4. Seja observado, também, o disposto no artigo 94, §2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. (grifos nossos).

5. Por fim, em cumprimento ao princípio da publicidade, promova-se a publicação de extrato desta contratação em jornal diário de grande circulação e no jornal oficial eletrônico do Município.

CUMRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 19 de Julho (07) de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

CONTRATADA: MARTONE SERVICOS DE SAUDE SS LTDA

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de **24 de Julho (07) de 2024 - termo inicial - até 24 de Julho (07) de 2025 - termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE acumulado no período, conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93, de Julho/2023 a Junho/2024, o que totalizou 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE em anexo.

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMRA-SE nos termos da lei.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 19 de Julho (07) de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

CONTRATADA: GESCON - GESTÃO E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de **24 de Julho (07) de 2024 - termo inicial - até 24 de Julho (07) de 2025 - termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE acumulado no período,

conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93, de Julho/2023 a Junho/2024, o que totalizou 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE em anexo.

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 19 de Julho (07) de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

CONTRATADA: ALTAMED CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de **24 de Julho (07) de 2024 - termo inicial - até 24 de Julho (07) de 2025 - termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE acumulado no período, conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93, de Julho/2023 a Junho/2024, o que totalizou 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE em anexo.

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:
Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Fávoro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005